



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

24 de abril de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 515

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriaoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

AGDA CRISTINA MARIA ALVES
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ALAN AUGUSTO ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento,
Tributação e Finanças

HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Lazer

JESSICA SUZANE GADELHA ROQUE LOPES
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e
Abastecimento

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA ----- PÁG 01/01

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriaoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx [f] prefeitura_vx [i]



NESTA EDIÇÃO: TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

A Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente– SEMA cumprindo o estabelecido no Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008, torna público que celebrou um Termo de Ajuste de Conduta Nº 002/2024 com o Sr (a) ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº872.533.482-49, com a finalidade de que o infrator se obrigará a cumprir os termos acordados na CARTA DE ADVERTÊNCIA, nº05/2024 a não ser reincidente, preservar e manter intacta as áreas de APP, preservar a Reserva Legal proposta no CAR, recuperar e compensar os danos causados pela conduta lesiva ao Meio Ambiente praticada, objeto do Auto de Infração Ambiental Nº 22/2023. Que perfaz o valor de R\$ 99.844,11 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), entendo que, o atuado não possui condições financeira para pagar a multa lavrada no auto de infração nº 22/2023, entendendo que, a subsistência família do atuado subsuma-se ao estado de necessidade para garantir sua sobrevivência, e que o crime ambiental foi praticado somente com o intuito de proporcionar sustento pessoal e de sua família, pautados nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e embasado no decreto em aparatos da Lei Federal previsto no Art. 50-A da Lei 9.605/1998 § 1º o qual se dispõe “Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família” indica-se a convenção da multa aplicada no auto de infração Nº 22/2023 resultado deste processo em advertência, **Obrigações:** Realizar o reflorestamento na proporção da área que degradou; Não poderá em momento algum realizar intervenção de qualquer natureza na propriedade, sem autorização do órgão ambiental competente; aderir o CAR (Cadastro Ambiental Rural) de sua propriedade, de acordo com o Decreto 1.117/2014-SEMAS/PA c/c Portaria nº 210/2011-IBAMA e IN nº 10/2017-IBAMA.

23/04/2024

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

A Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente– SEMA cumprindo o estabelecido no Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008, torna público que celebrou um Termo de Ajuste de Conduta Nº 003/2024 com o Sr (a) MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº024.416.549-18, com a finalidade de que o infrator se obrigará a cumprir os termos acordados na CARTA DE ADVERTÊNCIA, nº05/2024 a não ser reincidente, preservar e manter intacta as áreas de APP, preservar a Reserva Legal proposta no CAR, recuperar e compensar os danos causados pela conduta lesiva ao Meio Ambiente praticada, objeto do Auto de Infração Ambiental Nº 24/2023. Que perfaz o valor de R\$ 81.720,072 (oitenta e um mil, setecentos e vinte reais e setenta e dois centavos), entendo que, a atuada não possui condições financeira para pagar a multa lavrada no auto de infração nº 24/2023, entendendo que, a subsistência família do atuado subsuma-se ao estado de necessidade para garantir sua sobrevivência, e que o crime ambiental foi praticado somente com o intuito de proporcionar sustento pessoal e de sua família, pautados nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e embasado no decreto em aparatos da Lei Federal previsto no Art. 50-A da Lei 9.605/1998 § 1º o qual se dispõe “Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família” indica-se a convenção da multa aplicada no auto de infração Nº 24/2023 resultado deste processo em advertência, **Obrigações:** Realizar o reflorestamento na proporção da área que degradou; Não poderá em momento algum realizar intervenção de qualquer natureza na propriedade, sem autorização do órgão ambiental competente; de acordo com o Decreto 1.117/2014-SEMAS/PA c/c Portaria nº 210/2011-IBAMA e IN nº 10/2017-IBAMA.

23/04/2024

